



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício nº 025/2017_GP-AB

Água Boa MT, 15 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente,

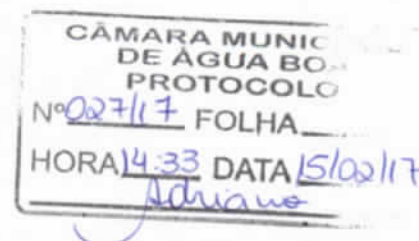
Estamos encaminhando, a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei nº 1357, que ***Estabelece limites de peso e dimensões para veículos que transitam por via terrestre no município e da outras providências,*** acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa para aprovação deste Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovamos votos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **José Ari Zandoná**
Presidente da Câmara Municipal
Rua 09, 485, centro





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2017.
(Projeto de Lei nº 357, de 15 de fevereiro de 2017, do Executivo)

CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº 027/17 FOLHA _____
HORA 14:33 DATA 15/02/17
Adriano

Estabelece limites de peso e dimensões para veículos que transitam por via terrestre no município e da outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que lhe faculta o art. 72, VI e IX da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º – As dimensões máximas para circulação de veículos no território do município, com ou sem carga, são as seguintes, com base na resolução nº 210/2006 - CONTRAN:

- I- Largura máxima 2,60 metros;
- II- Altura máxima 4,40 metros;
- III- Comprimento total;
 - a) Veículos não-articulados-14,00 metros
 - b) Veículos não-articulados de transporte coletivo urbano de passageiros que possuam 3º eixo de apoio direcional- 15,00 metros.
 - c) Veículo articulado de transporte urbano coletivo de passageiros- 18,00 metros;
 - d) Veículos articulados com duas ou mais unidades- 19,80 metros.

Art. 2º – Os limites máximos de peso bruto e peso bruto transmitido por eixos de veículo, nas superfícies das vias públicas são os seguintes:

- I- Peso bruto total por veículo não articulado- 29 toneladas;
- II- Veículo com reboque ou semi-reboque, exceto caminhões -39,50 toneladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

- III- Peso bruto total combinado para combinação de veículos articulados, com duas unidades e comprimento total inferior a 16 metros- 45 toneladas.
- IV- Para as demais situações de peso bruto combinado, seguir as determinações da resolução nº 210/2006.

Art. 3º – Ocorrendo infrações, as sensões serão aplicadas de acordo com o Artigo 231 do Código Nacional de Transito-CNT.

§ Único: no caso de danos às vias públicas instalações e equipamentos além do enquadramento como infração gravíssima, ensejará a o infrator arcar com os custos dos danos materiais, além das penalidades e medidas administrativas previstas no Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º - Este Lei passara a vigorar na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 09 DE JANEIRO DE 2017.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 09 de janeiro de 2017.

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1357 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos(a) Senhores(a) Vereadores(a).

O Art. 37 da Constituição Federal com a alteração promovida pela Emenda 19/98, estabelece os pilares básicos da Administração Pública, fundamentados em cinco princípios de observação permanente e obrigatórios para o bom administrador: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Estes portanto, constituem-se nos fundamentos da atividade pública.

Visando observar tais princípios, melhorando a eficiência do trânsito e protegendo os bens públicos, encaminhamos o presente Projeto de Lei através do qual buscamos legalizar a questão do peso e dimensões para veículos de carga circulantes no município.

A publicidade da Lei, faremos através dos meios de comunicação palacas informativas.

Estas são razões pelas quais encaminhamos o presente à apreciação dos Nobres Legisladores.

Atenciosamente.


MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal


LUIZ OMAR PICHETTI
Secretária Municipal de Administração